



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.113

De 7 de outubro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 87/2025 - E

De 30 de setembro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6173/2025, de 7/10/2025

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição das Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) na rede municipal de educação básica mantida pelo poder público municipal, em atendimento à Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que trata do Programa Escola em Tempo Integral, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) são destinadas aos estudantes das escolas públicas municipais, prioritariamente residente no bairro de sua localização e adjacentes e visa propiciar a formação de cidadãos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, a partir da articulação do modelo pedagógico ao modelo de gestão, nos termos desta Lei.

Art. 2º O ingresso dos docentes nas Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) ocorrerá mediante aprovação em processo de seleção, por critérios definidos em Decreto Municipal, ouvida Comissão criada para este fim, composto por integrantes do Departamento de Educação, Assistente Técnico Pedagógico (ATP), Supervisão, Docentes e Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ato expedido pelo Departamento de Educação disciplinará os horários e turnos de funcionamento das unidades escolares integrantes da EMTI, levando em consideração o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar e observando a duração mínima de 7 (sete) horas em cada turno.

Art. 3º Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas Escolas Municipais de Tempo Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da rede Municipal de Educação Básica, em especial:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.113/2025

I – para os docentes, atividades do modelo pedagógico das Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI, dentre as quais a de tutoria com estudantes;

II – para a equipe gestora, a elaboração e acompanhamento do documento de gestão escolar, de elaboração coletiva, contendo diagnóstico, definição de indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados para os Professores e avaliação dos projetos para os Professores do Projeto de Leitura.

§ 1º A carga horária de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais de Tempo Integral será de 8 (oito) horas diárias sequenciais e realizadas integralmente na unidade escolar, respeitado o §1º do Art. 30 da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011, com intervalo de no mínimo 1 (uma) hora de descanso e alimentação, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais em atividades multidisciplinares e de gestão especializada.

§ 2º Os integrantes do Quadro do Magistério designados (selecionados) para atuar nas Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI, inclusive a equipe gestora, realizarão tutoria com os estudantes, nos termos disciplinados em Portaria expedida pelo do Departamento de Educação.

§ 3º A migração de uma instituição de ensino preexistente para o modelo de Escola Municipal de Tempo Integral (EMTI) será condicionada à realização de consulta pública, abrangendo a comunidade escolar e o entorno local.

Art. 4º O módulo administrativo das Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI compreenderá, na forma a ser disciplinada em ato do Diretor do Departamento de Educação, as seguintes funções e respectivos postos de trabalho:

I – por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Diretor de Escola, sendo este do quadro efetivo da Rede de Ensino.

II – a serem preenchidos mediante aprovação em processo seletivo:

- a) Vice-Diretor de Escola de Educação Básica;
- b) Coordenador Pedagógico de Educação Básica;
- c) Classe docente prevista no anexo I da Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011.

§ 1º A unidade escolar integrante do quadro das Escolas Municipais em Tempo Integral – EMTI contará com docentes designados para atuação junto à Sala e Ambiente de Leitura.

§ 2º Verificada a necessidade pedagógica especializada do corpo discente, compete à unidade de ensino assegurar a atuação de profissionais



Lei n.º 6.113/2025

de apoio e acompanhamento, em caráter contínuo, para a integralidade das atividades escolares e nos períodos de recreio ou intermédio, destinados a estudantes com deficiência.

§ 3º Durante o horário de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério participantes das Escolas Municipais de Tempo Integral, é vedado o exercício de qualquer outra atividade estranha às atribuições funcionais.

§ 4º As atribuições específicas dos integrantes do Quadro de Magistério, além daquelas inerentes ao cargo ou respectivo posto de trabalho estão disciplinadas nesta Lei.

Art. 5º Para as Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI, considera-se tutoria o processo didático pedagógico destinado a acompanhar e orientar o projeto de vida dos estudantes e a apoiar sua trajetória acadêmica de forma individual ao longo de sua jornada escolar.

Art. 6º A composição da estrutura das Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI contará com integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Art. 4º, I e II, desta Lei.

§ 1º Ato do Diretor de Educação disciplinará a composição do módulo de pessoal e de docentes das Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI.

§ 2º O módulo dos docentes de que trata o § 1º deste artigo será composto, prioritariamente, por docentes que fizerem opção pelo Regime de Dedicação Exclusiva – RDE.

Art. 7º O Departamento de Educação, a partir da orientação de Comissão de que trata o Art. 2º, realizará o processo seletivo dos integrantes do Quadro do Magistério, inclusive dos docentes contratados, para atuação nas Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI.

§ 1º Poderão participar do processo seletivo os seguintes integrantes do Quadro do Magistério;

- I – Professor Adjunto do Ensino Fundamental I;
- II – Professor do Ensino Fundamental I;
- III – Professor Adjunto de Ensino Fundamental II;
- IV – Professor do Ensino Fundamental II;
- V – Professor de Atendimento Educacional Especializado;
- VI – Vice-Diretor de Escola de Educação Básica;
- VII – Coordenador Pedagógico de Educação Básica;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.113/2025

§ 2º As etapas do processo seletivo serão definidas em edital publicado em Diário Oficial do Município e divulgado junto às escolas de circunscrição do Departamento de Educação, contendo:

I – os requisitos para inscrição;

II – as etapas e o cronograma do processo;

III – a relação das Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI.

§ 3º Esgotados os candidatos classificados no processo seletivo do EMTI, o Departamento de Educação poderá realizar a contratação de docentes temporários para atuação como docente nas Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI, de acordo com as condições previstas nas portarias do processo seletivo para contratação temporária, emitida anualmente pelo Departamento de Educação, e observados os demais dispositivos desta Lei.

Art. 8º Para ser designado para atuação nas Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI, o docente deverá ser habilitado e qualificado, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O exercício da docência compreenderá, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, e ainda a matriz curricular municipal vigente, no caso do Ensino Fundamental I e II, sendo que a totalidade das atividades de trabalho pedagógico coletivo e individual deverá ser cumprida no âmbito da escola.

§ 2º Excetuados os casos de licença-gestante, licença por adoção, afastamento para concorrer às eleições e licença-prêmio, não haverá nova designação para suprir as ausências e os impedimentos legais dos docentes que atuam no Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, cabendo a substituição, nesses casos, aos docentes que já atuam no RDE, nos termos disciplinados em ato do Departamento da Educação.

Art. 9º Os integrantes da Equipe Gestora designados para atuar nas Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI somente poderão ser substituídos por ato do Departamento de Educação nos casos de licença à funcionária gestante, licença por adoção, licença-prêmio e afastamento para concorrer às eleições ou em situações excepcionais e devidamente motivados.

Art. 10. A permanência dos integrantes do Quadro do Magistério das Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI está condicionada à aprovação em avaliações de desempenho, anual e específicas, relacionadas às atribuições desenvolvidas nas unidades escolares do Programa.

Parágrafo único. Parágrafo único. A avaliação de desempenho de que trata o “caput” deste artigo, realizada de acordo com os modelos pedagógicos e de gestão específicos, observará a atuação do profissional junto às



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.113/2025

Escolas Municipais de Tempo Integral - EMTI, o desempenho de suas atividades específicas, bem como a atuação desse profissional no ambiente de trabalho, ouvida Comissão constituída por representantes do Departamento de Educação, Assistente Técnico Pedagógico (ATP), Supervisão, Docentes e Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. A cessação da designação junto às Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI dar-se-á:

I – a pedido do profissional integrante do Quadro do Magistério, mediante solicitação por escrito, hipótese em que retornará para a sede anterior, se ocorrido em até um ano da data de sua designação.

II – nos afastamentos e licenças, com ou sem prejuízo de vencimentos, exceto quando em virtude de férias, afastamento saúde até 15 dias contínuos, licença-gestante, licença-adoção, licença-prêmio, afastamento para concorrer às eleições, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei e de outros afastamentos disciplinados em ato do Departamento de Educação;

III – por resultado insatisfatório nas avaliações de desempenho;

IV – nos casos de descumprimento de normas legais;

V – na hipótese em que a unidade escolar deixar de comportar a vaga no módulo;

VI – na reassunção do integrante do Quadro do Magistério substituído nos termos definidos nesta Lei.

§ 1º A cessação da designação se dará mediante processo administrativo e decisão motivada, garantido o contraditório e ampla defesa do interessado.

§ 2º A providência aludida no § 1º deste artigo dar-se-á sem prejuízo da aplicação de medidas cautelares e sanções disciplinares eventualmente cabíveis, nos termos do Estatuto do Servidor.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI deste artigo o integrante do Quadro do Magistério somente poderá retornar às Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI por meio de nova submissão ao processo seletivo.

§ 4º Ato do Departamento de Educação disciplinará o processo de formação e mentoria para o integrante do Quadro Magistério que apresentar avaliação insatisfatória.

§ 5º Salvo na hipótese da primeira parte do inciso I deste artigo, o Profissional do Magistério que tiver sua designação cessada será declarado adido na forma da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011.



Lei n.º 6.113/2025

§ 6º Os integrantes do Quadro do Magistério que estiverem designados para atuar nas Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI não poderão participar do processo a que alude o § 3º do artigo 7º desta Lei.

Art. 12. O processo de transferência entre as Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI ocorrerá conforme calendário e regulamento em ato a ser editado pelo Departamento de Educação, que definirá limite percentual em relação ao módulo escolar e observará o processo seletivo a que se refere o artigo 7º desta Lei.

Parágrafo único. Poderão participar do processo de transferência os profissionais avaliados positivamente na última avaliação de desempenho a que se refere o artigo 10 desta Lei.

Art. 13. A unidade das Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI, observada a prioridade estabelecida no § 2º do artigo 6º desta Lei, poderá, excepcionalmente, contar com docentes designados para atuação em regime parcial, sem vinculação com o Regime de Dedicção Exclusiva e sem fazer jus à Gratificação de Dedicção Exclusiva, mediante processo de credenciamento específico, nos termos de ato do Departamento de Educação, que disporá sobre os critérios e limites para a designação excepcional.

Art. 14. As unidades de Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI poderão manter em suas dependências, classes e aulas em regime de jornada parcial, bem como executar programas ou projetos do Departamento de Educação.

Parágrafo único. As classes de tempo parcial, bem como os programas ou projetos do Departamento de Educação serão vinculados às Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI, quanto à organização e infraestrutura didático-pedagógica e à classificação dos respectivos servidores.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – RDE

Art. 15. Os Profissionais do Quadro do Magistério designados para o exercício nas Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE e farão jus ao recebimento de gratificação específica.

§ 1º O Regime de Dedicção Exclusiva – RDE que trata o "caput" deste artigo é caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º Os profissionais do Quadro de Magistério atuantes em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE nas unidades Escolas Municipais de Tempo



Lei n.º 6.113/2025

Integral – EMTI de ensino farão jus ao recebimento de gratificação no montante correspondente a 07 (sete) UFM (Unidade Fiscal do Município).

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DESIGNADOS
PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL – EMTI

Art. 16. São atribuições fundamentais e comuns a todos os integrantes do Quadro do Magistério nas Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI:

- I – participar da elaboração do Plano de Ação da escola;
- II – elaborar ações com objetivos coerentes à escola (ao modelo pedagógico) a partir de metas e resultados de aprendizagem no Plano de Ação e realizar seu monitoramento;
- III – atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
- IV – participar das formações e orientações técnico-pedagógicas relacionadas à sua atuação na escola, tanto as realizadas internamente quanto às oferecidas pelo Departamento de Educação;
- V – planejar, executar e promover as atividades de protagonismo infanto juvenil;
- VI – sistematizar e documentar as experiências e práticas pedagógicas e de gestão específicas da escola;
- VII – zelar pelo clima escolar positivo, produtivo e democrático.

Art. 17. Consideram-se as seguintes funções específicas dentre a Equipe Escolar e suas atribuições no âmbito do Ensino Integral:

- I – Diretor de Escola de Educação Básica:
 - a) liderar a elaboração coletiva de documentos de gestão escolar com diagnóstico, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas;
 - b) acompanhar indicadores e desenvolvimento de ações;
 - c) planejar e implantar todas as atividades destinadas a desenvolver e realizar o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios da Escola;
 - d) estabelecer, em conjunto com o Vice-diretor e Coordenadores, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo infantil e juvenil, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias;



Lei n.º 6.113/2025

e) gerir os recursos humanos e materiais para realização da Parte Diversificada, considerando o contexto social da respectiva escola e os projetos de vida dos estudantes;

f) acompanhar e orientar todas as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva escola;

g) zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente e demais profissionais da escola;

h) organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva escola, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos afastamentos legais e temporários;

i) planejar e promover ações voltadas ao esclarecimento e a aplicação do modelo pedagógico das Escolas Municipais em Tempo Integral, junto aos pais/responsáveis, com especial atenção ao projeto de vida;

j) executar atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico da respectiva Escola, em suas práticas educacionais e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelo Departamento de Educação.

l) todas as previstas no anexo VIII da Lei 3680/2011.

II – Vice-Diretor de Escola de Educação Básica:

a) acompanhar e sistematizar o desenvolvimento dos Projetos de Vida dos estudantes;

b) monitorar a frequência dos estudantes e realizar ações de busca-ativa, quando necessário;

c) mediar conflitos no ambiente escolar;

d) orientar, quando necessário, o estudante, a família ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

e) assumir a direção da Escola nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da Escola e em outras situações de impedimento legal e temporário, sempre que necessário;

f) elaborar suas ações, a partir dos objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

g) acompanhar e sistematizar o desenvolvimento da Tutoria;

h) gerir, acompanhar e sistematizar o Acolhimento;

i) propor ações de formação contínua para a equipe escolar sobre temas relevantes à comunidade escolar;

j) todas as previstas no anexo VIII da Lei 3680/2011.



Lei n.º 6.113/2025

III – Coordenador Pedagógico de Educação Básica:

a) planejar e executar ações de formação e acompanhamento da atuação docente da escola no que tange ao cumprimento do currículo matriz e da parte diversificada;

b) orientar as atividades dos professores em aulas de trabalho pedagógico coletivo e individual, acompanhando a formação continuada da equipe escolar;

c) substituir, preferencialmente no segmento de sua atuação, em caráter excepcional, os professores em suas ausências e nos afastamentos legais de curta duração;

d) avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica no âmbito da respectiva Escola;

e) apoiar o Diretor nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico da respectiva Escola, em suas práticas educacionais e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelo do Departamento de Educação;

f) responder pela direção da respectiva Escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência Vice-Diretor, nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da respectiva Escola, e outros afastamentos legais e temporários;

g) acompanhar indicadores e ações especialmente no que diz respeito à aprendizagem e recomposição de aprendizagens, diante dos resultados apresentados pelos docentes e tutores.

h) organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, em seu respectivo segmento de atuação, articulando a atuação dos professores com o Currículo Municipal e a matriz curricular vigente;

i) participar da produção didático-pedagógica, em conjunto com os professores da Escola;

j) avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica no âmbito da Escola, em seu respectivo segmento de atuação;

l) todas as previstas no anexo VIII da Lei 3680/2011.

IV – classe docente prevista no ANEXO I da Lei Nº 3.680/2011:

a) planejar, desenvolver e atuar nos componentes da Parte Diversificada, conforme orientações vigentes;

b) planejar e executar atividades, articulando as propostas do Modelo Pedagógico das Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI, com a sua atuação em sala de aula;



Lei n.º 6.113/2025

c) realizar, obrigatoriamente, a totalidade das atividades de trabalho pedagógico coletivas e individuais no recinto da respectiva escola;

d) auxiliar, a critério do Diretor e conforme as diretrizes do Departamento de Educação, nas atividades desenvolvidas na Escola;

e) atuar em atividades formativas;

f) executar aulas de excelência e desenvolver atividades de impacto positivo na aprendizagem, desenvolvimento de protagonismo e acolhimento dos estudantes.

g) substituir, preferencialmente no segmento de sua atuação, os professores em suas ausências e nos afastamentos legais de curta duração;

h) todas as previstas no anexo VIII da Lei 3680/2011.

V – o professor da sala ambiente de leitura deverá:

a) organizar, planejar e executar suas atribuições visando o cumprimento do plano de ação específico para a sua atuação em sala de leitura;

b) integrar e contribuir com a área de conhecimento de linguagens no Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, participando das aulas de trabalhos coletivos;

c) acompanhar, avaliar e sistematizar as práticas educacionais, estudos, consultas e pesquisas, no âmbito da sala ambiente de leitura;

d) atuar em atividades de orientação e apoio aos alunos, incentivando a utilização de tecnologias educacionais, especialmente àquelas voltadas à leitura;

e) incentivar a visitação participativa dos professores da escola à sala ambiente de leitura, para utilização em atividades pedagógicas;

f) promover e executar ações inovadoras e parcerias, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;

g) coordenar e supervisionar o funcionamento da sala, o acervo e os materiais disponíveis na sala ambiente de leitura, cuidando da organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações.

h) substituir, preferencialmente no segmento de sua atuação, os professores em suas ausências e nos afastamentos legais de curta duração

Art. 18. O Diretor do Departamento de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta legislação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.113/2025

Art. 19. Fica acrescido o inciso VII ao artigo 32 da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. ...

VII – jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas aos docentes em Regime de Dedicação Exclusiva das Escolas Municipais de Tempo Integral, subdivididas em:

- a) 32 (trinta e dois) tempos de interação com os alunos;*
- b) 16 (dezesseis) tempos de trabalho pedagógico, dos quais:*
 - 1. 2 (dois) tempos de trabalho pedagógico coletivo;*
 - 2. 1 (um) tempos de trabalho pedagógico individual;*
 - 3. 13 (treze) tempos para atividades pedagógicas extraclasse na unidade da Escola Municipal de Tempo Integral – EMTI.”*

Art. 20. Fica acrescido o inciso IV ao artigo 86 da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 86. ...

IV – cessação da designação junto às Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI.”

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 21-A. Em 90 (noventa) dias, a Comissão constituída por representantes do Departamento de Educação, Assistente Técnico Pedagógico (ATP), Supervisão, Docentes e Conselho Municipal de Educação aprovará Modelo Pedagógico para as unidades de EMTI.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de cada unidade deverá ser aprovado pelo seu respectivo Conselho Escolar, incluindo os princípios norteadores do Modelo Pedagógico das EMTI.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 7/10/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 7 de outubro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 7/10/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB0C-2414-C568-E780

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 07/10/2025 16:04:13
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BB0C-2414-C568-E780>